



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Inquérito n. 71-81.2018.6.21.0000**

IPL n. 1073/2018-4 – SR/PF/RS

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CALÚNIA – DIFAMAÇÃO – URNAS  
ELETRÔNICAS – INTERNET – WHATSAPP – FAKE NEWS

**Investigada:** INAIARA MELLO ROUX LEITE

**Relator:** RAFAEL DA CÁS MAFFINI

**PROMOÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

O inquérito policial em epígrafe foi instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fl. 02), por requisição do TRE/RS (fl. 6), para apurar a eventual prática de crime eleitoral no pleito de 2018 em razão de vídeo que circulou no *Instagram* e no *Whatsapp* no qual uma pessoa menciona o envio de urnas eletrônicas fraudadas para o nordeste do Brasil e responsabiliza o Governo Federal por suposta fraude no processo eleitoral.

Transcreve-se o conteúdo do vídeo (com grifos nossos):

Gente, este vídeo é mais uma vez para pedir apoio pro pessoal do nordeste. O que está acontecendo: **as urnas fraudadas, a maior parte delas foi para o nordeste. Isso já foi um planejamento criminoso do atual governo**, certo? Vou citar para vocês as cidades: Petrolina, Juazeiro, Recife, Pesqueiro, Serra Talhada, Vitória de Santo Antônio e Alagados são cidadezinhas do tamanho de um ovo. Lá, a luz é a vela ainda. É um povo muito carente, mas gente, é muito carente mesmo. E eles estão muito chateados porque não conseguiram votar no Bolsonaro. Estão Fazendo o quê? Colocando essa massa contra o nordeste e não é isto, temos que apoiar o nordeste. E temos que ir atrás disso. **Crime eleitoral, foi o que aconteceu.** Vamos denunciar.



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A autora do vídeo foi identificada como Inaiara Mello Roux Leite, educadora física, residente em Porto Alegre/RS (fl. 08). Ouvida (fls. 09-11), reconheceu a autoria do vídeo, dizendo ter sido produzido apenas por si própria, em sua residência, após ter recebido um arquivo de áudio via *Whatsapp* em que uma mulher, que acredita ser nordestina, afirmava terem havido muitos problemas em urnas de cidades nordestinas devido à carência da região. Disse ter falado impensadamente e que não tem conhecimento concreto de nenhum fato que configure crime eleitoral.

O inquérito policial foi concluído com o indiciamento de Inaiara Mello Roux Leite pelos crimes dos arts. 323, 324 e 327, III do Código Eleitoral.

Recebidos os autos pelo TRE-RS, foram encaminhados a esta PRE-RS (fl. 20).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para tramitação de inquérito policial e/ou ação penal pela segunda instância da Justiça Eleitoral tem como pressupostos: **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)<sup>1</sup>, **(2)** praticado por pessoa que no momento do crime e no momento da investigação/processo se encontra no exercício do cargo de Prefeito<sup>2</sup>, Vice-Governador<sup>3</sup>, Deputado Estadual<sup>4</sup> ou Secretário de Estado<sup>5</sup>; e **(3)** o fato praticado esteja relacionado às funções desempenhadas no respectivo cargo.

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 CRFB, art. 29, X.

3 CRFB, arts. 96, III e 125, § 1º; c/c Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, X.

4 CRFB, arts. 96, III e 125, § 1º; c/c Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, XI.

5 CRFB, arts. 96, III e 125, § 1º; c/c Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, XI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

No presente caso, a autora do vídeo não se encontrava, na época, nem se encontra, atualmente, no exercício de nenhum mandato eletivo. Logo inexistente prerrogativa de foro a ser assegurada, devendo os autos serem encaminhados à primeira instância da Justiça Eleitoral.

### III – CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o declínio da competência para a Justiça Eleitoral de primeira instância em Porto Alegre, para que, aberta vista o membro do Ministério Público Eleitoral oficiante, adote as providências que entender cabíveis.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Carlos Weber**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\71-81 - Porto Alegre - CE, art. 323, 324 e 327, III - declínio 1º grau.odt